Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-587/2024

Processo	-	TC/007145/2020 (Apensados: TC/003801/2020, TC/004384/2020 e TC/004385/2020)
Interessada	-	Companhia de Engenharia de Tráfego
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2019

2ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. CET. Prestação de contas. 1. A administração da empresa distorce seus resultados contábeis e fiscais, pois há obscuridades na sua situação financeira e patrimonial, e no desempenho de suas operações, bem como descumprimento do regime de competência. Art. 176 e art. 177, L 6.404/1976. 2. A auditoria interna da empresa não tem estrutura para aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras. Art. 9°, II, § 3º, L 13.303/2016 - Lei das Estatais. 3. Os principais indicadores financeiros revelam a difícil situação financeira e patrimonial da empresa, provenientes das contingências cíveis e trabalhistas para as quais não há lastro financeiro e patrimonial para liquidação, o reduzido montante destinado aos investimentos em bens para manutenção das atividades e a falta de pagamento da Participação de Resultado aos seus empregados. 4. Em relação ao Patrimônio Líquido, findo 2020, a empresa apresentou um saldo negativo e prejuízos acumulados. 5. Em relação ao quadro de funcionários, a empresa possui cargos técnicos com vagas não preenchidas. Foram constatadas relevantes despesas com horas extras e, constatadas falta de distinção entre as funções públicas gratificadas e os cargos em comissão de livre provimento. Ademais, os percentuais de estagiários portadores de deficiência e menores aprendizes se mostraram inferiores ao estabelecido na legislação. 6. As análises do Desempenho Operacional basearam-se no Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, firmado com a Prefeitura, sendo os resultados satisfatórios pois atingiram três metas em um período atípico, com restrições enfrentadas na pandemia de Covid-19, em que houve queda de receitas de Zona Azul. DM 58.093/2018. 7. Nas licitações e contratos, foram constatadas irregularidades, como a insuficiência de justificativas para as contratações e quantitativos. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego, relativas ao exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar, excepcionalmente, as Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET relativas ao exercício 2019, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as "infringências" consignadas no respectivo Relatório Anual de Fiscalização, e as propostas de "Determinação" constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa referentes às Contas do exercício 2019, constantes do RAF/2019 (peça 18 dos autos), incluindo as ressalvas dos demonstrativos contábeis, exceto aquelas consideradas superadas.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores, tendo em vista algumas ainda restarem pendentes nestes autos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão:

ao Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à época e ao atual;
ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e ao atual;
ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e ao atual;
ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades de praxe, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
RICARDO TORRES – Conselheiro

/mfl

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 17/05/2024 10:55:16 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/05/2024 11:20:52 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 17/05/2024 12:12:17 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/05/2024 17:06:19 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 20/05/2024 15:00:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 007.145/2020

BALANÇO DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

Relatório sobre as Contas do Exercício de 2019

Processo: TC nº 7145/2020[1]

Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Objeto: Balanço referente ao Exercício de 2019.

Responsável: Sebastião Ricardo C. de Martins – Diretor Presidente (jan a jun/2019)
Jair de Souza Dias – Diretor Presidente (de jul a dez/2019)
Roberto Lucca Molin – Diretor Administrativo e Financeiro
Hemilton Tsuneyoshi Inouye – Diretor de Operações

Relator: Conselheiro DOMINGOS DISSEI

Revisor: Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

Gestão: Prefeito BRUNO COVAS

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do exame das contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício de 2019, empresa de economia mista, constituída pela LM nº 8.394/76, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivos: o planejamento e implantação, nas vias e logradouros do Município, da operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego; a promoção da implantação e da exploração econômica de equipamentos urbanos, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego; e a prestação de serviços ou execução de obras relacionadas à operação do sistema viário.

[1] Apensamentos: TC/003801/2020, TC/004384/2020, TC/004385/2020.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CET encaminhou as contas do exercício de 2019 para apreciação deste Tribunal, incluindo relatório da administração, demonstrações contábeis, balancete analítico, publicação das demonstrações contábeis, relatório dos auditores independentes, parecer do conselho fiscal, ata da reunião do Conselho de Administração e ata da Assembleia Geral Ordinária, peças 02.

As demonstrações contábeis foram publicadas, em 28.03.2020, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) Empresarial e no Jornal "O Estado de São Paulo", fls. 37/42 da peça 2.

As demonstrações contábeis foram examinadas por empresa Sacho - Auditores Independentes Auditoria e Assessoria, com opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CET, em 31.12.19, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as seguintes **ressalvas**:

> *"A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, não desenvolveu o programa voltado à aplicação de testes de recuperabilidade dos bens do ativo imobilizado, em atendimento à norma contábil NBC TG 01 (R4). Na ocasião da emissão deste relatório, os saldos do grupo contábil do Imobilizado encontravam-se em processo de conciliação com os respectivos controles físicos e financeiros. Não foi possível avaliar os efeitos da não adoção da referida prática contábil, desta forma, não foi possível validarmos os referidos saldos apresentados nas demonstrações contábeis da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, em 31 de dezembro de 2019.*
> *As Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2019 da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET apresentam Patrimônio Líquido devedor no montante de R$ 207.823 mil, Prejuízos Acumulados de R$ 314.810 mil, e Capital Circulante Líquido negativo, no montante de R$ 75.344 mil. Essas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma companhia no curso normal de suas atividades, pressupondo a realização dos seus ativos e o cumprimento das suas obrigações no curso normal de suas operações. A continuidade das operações da Companhia depende de medidas de saneamento financeiro, através de aportes de recursos pelo Acionista controlador, visando o equilíbrio patrimonial e financeiro de suas atividades operacionais.*

A Assembleia Geral dos Acionistas aprovou o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras e manteve as ressalvas apontadas pela Auditoria Independente. Nos pareceres dos Conselhos (Fiscal e de Administração) constou deliberações sobre os assuntos tratados nas referidas ressalvas.

O resultado das análises efetuadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle está consolidado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF (peça 18) do TC 007.145/2020, com destaque para os seguintes pontos:

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Auditoria revisou os demonstrativos contábeis, consignando constatações sobre Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa. Apresentou, ainda, os principais indicadores econômico-financeiros extraídos dos demonstrativos, os quais evidenciam a difícil situação financeira e patrimonial da empresa.

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1. Ativo Circulante

Em 31.12.19, o saldo do ativo circulante era de R$ 70,56 milhões, com destaque para o saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" que totalizaram R$17,3 milhões, compostos por depósitos bancários de livre movimentação e investimentos temporários em instituições financeiras (fundos de investimentos).

No grupo "**Contas a Receber**", com valor total de R$ 13,6 milhões, há destaque para as contas "Clientes Faturados – Eventos em Vias Públicas e Outros" no valor de R$ 29,42 milhões e "Estimativas de Perdas – Eventos em Vias Públicas" no valor de (16,39 milhões).

Com relação a conta "**Estoque**" que registra o valor de R$ 6,6 milhões, a auditoria deste Tribunal tem reiteradamente apontado a necessidade de aprimoramento da gestão dos itens do estoque, considerando que os saldos contábeis carecem de avaliação para apuração do seu valor realizável líquido.

Segundo os técnicos, a Administração da CET não adota medidas efetivas para regularização dessa situação, descumprindo a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 2017/NBCTG16(R2) – Estoques, que determina que os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor, c.c. o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76.

O grupo de contas **"Adiantamento"** apresentou saldo total de R$ 10,6 milhões, destacando-se "Despesas Médicas", a qual registra os valores relativos ao Plano de Assistência Médica e Odontológica (PAMO).

Com relação a conta "**Impostos e Contribuições a Recuperar**" que registra saldo no montante de R$ 21,1 milhões, a auditoria destaca a necessidade de análise e conciliação dos saldos em razão da existência de pendências antigas.

Os exames realizados, na conta "**Contribuição Social a Compensar e Contribuição Social na Fonte a Compensar**", revelaram a necessidade de conciliação entre os saldos contábeis e os controles fiscais, a fim de evidenciar a regularidade do aproveitamento dos créditos fiscais.

3.1.2 Ativo Não Circulante

No grupo do **Ativo Não Circulante**, o subgrupo dos "**Direitos Realizáveis a Longo Prazo**" somava ao termino do exercício o saldo de R$ 24,9 milhões e estava composto com as seguintes contas:

- **Depósitos Judiciais:** o saldo totalizava R$ 5,7 milhões e permanece a necessidade de conciliação dos saldos registrados na contabilidade com os respectivos extratos bancários;
- **Clientes Faturados:** registrava o montante de R$ 20,8 milhões sendo que o saldo de R$ 4,5 milhões se refere a serviços prestados de gestão de trânsito e de guinchos pela CET, e R$ 14,0 milhões dos Talões de Zona Azul à empresa Good Mix Serviços e Distribuição Ltda, em situação de inadimplência.
- **Clientes a Faturar – PMSP/SMT:** o saldo somava R$ 127,2 milhões relativo a serviços de gestão de trânsito pela CET, sendo constatado serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário (R$ 25.991.177,53), caracterizando infringência ao parágrafo único do artigo 60 da LF nº 8.666/93.

Contabilmente, a CET registrou estimativa para perdas no total de R$ 148,1 milhões, ou seja, sobre todos os saldos de contas a receber registrados no subitem Clientes Faturados – PMSP/SMT e Outros e no subitem Clientes a Faturar – PMSP/SMT.

Registrou a auditoria o efeito negativo que as irregularidades (serviços prestados sem cobertura contratual e/ou orçamentária) produzem no patrimônio da CET, sendo que, em 31.12.19, apresenta patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de R$ 207,8 milhões e prejuízos acumulados de R$ 314,8 milhões, situação que limita investimentos na Companhia.

As reiteradas irregularidades na execução contratual, orçamentária e financeira pela Administração Municipal, têm gerado, além de dificuldades na gestão do fluxo de caixa da CET, problemas na apresentação das demonstrações contábeis (valores antigos, falta de cronograma financeiro etc.), podendo representar prejuízos efetivos à Companhia.

Essa situação é grave, pois a PMSP é a pessoa jurídica que controla a CET (sociedade de economia mista) e como tal tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador e deveria exercer o poder de controle no interesse da Companhia, respeitando o interesse público que justificou a sua criação (§ 1º do artigo 4º da LF nº 13.303/16).

O **Imobilizado** da CET registrava valor líquido de R$ 18,9 milhões, sendo que os imóveis, totalizavam R$ 11,8 milhões, representam 62,6% do total.

No que se refere ao **Inventário Físico**, conforme já apontado em exercícios anteriores, à quantidade relevante de bens não localizados e a fragilidade dos controles internos, não havia condições de se atestar quanto a regular utilização dos bens móveis na manutenção das atividades da Empresa.

De acordo com a auditoria, persistem as deficiências quanto ao controle dos bens móveis classificados no ativo imobilizado da CET, de forma que não há condições de se

estimar os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis, além de impossibilitar opinião acerca da quantificação física dos bens e sua regular utilização na manutenção das atividades da Empresa, com exceção do valor líquido de Imóveis, de R$ 11,8 milhões.

Assim, os técnicos deixaram de emitir opinião acerca do montante de R$ 7,1 milhões relativo aos demais bens classificados no imobilizado (o valor líquido total do imobilizado é de R$ 18,9 milhões).

Com relação ao **Controles da Frota de Veículos**, a auditoria Interna da CET procedeu ao levantamento da frota de veículos e destacam-se: i) Idade média de 10 anos para a frota; ii) 40,8% da frota permanecia inoperante; e iii) os controles locais das Gerências de Engenharia de Tráfego (GETs) sobre sua frota estavam condizentes com os veículos em uso, porém, apresentavam divergências com os controles da Gerência de Administração da Frota e Leilão de Veículos Apreendidos (GAF) e da Gerência de Recursos Administrativos (GRA).

3.2 Balanço Patrimonial

3.2.1 Passivo Circulante

O passivo circulante registrava, em 31.12.19, o montante de R$ 145,9 milhões com destaque para os seguintes saldos:

- **Fornecedores:** o saldo registrava R$ 35,6 milhões e estava composto com as contas: "Serviços Médicos e Odontológicos" R$ 8,9 milhões (com ressalvas), e "Medição" com saldo de R$ 515 mil, sem definição quanto ao faturamento por parte da empresa Telefônica.
- **Impostos e Contribuições a Recolher:** os saldos das contas totalizavam R$ 16,6 milhões e estavam adequadamente apresentados, nos seus aspectos relevantes, no que se referem aos eventos do exercício de 2019. No entanto, quanto ao PASEP e COFINS relacionados a pedidos de indenização contra a PMSP/SMT.
- **Adiantamentos:** A LF nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) determina no art. 328, que o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão.
 Os valores arrecadados pela CET com os leilões (R$ 6,8 milhões) deverão ser utilizados para custeio de sua realização, destinando-se os valores remanescentes para pagamento, entre outras, de despesas com remoção e estadia, tributos vinculados ao veículo e multas de trânsito.

3.2.2 Passivo Não Circulante

O saldo do passivo não circulante, em 31.12.19, era de R$ 157.411.570,33, com destaque para os seguintes saldos:

- **Provisão para Contingências (Cíveis e Trabalhistas):** As provisões somavam R$ 153,2 milhões e conforme a Auditoria Interna constatou diferença entre o valor da provisão contabilizado e o valor demonstrado no relatório emitido pela Gerência Jurídica (GJU). A necessidade de aprimoramento no método de alimentação do sistema não é uma constatação nova, já foi objeto de apontamento pela Auditoria deste Tribunal no RAF de 2011 (eTCM 1.246/2012).

Destaca a auditoria que a CET está contestando ações de cobrança movidas por ex-fornecedores a título de atualização de débitos pagos em atraso e outras ações. Está provisionado, em 31.12.19, o total de R$ 107.715.775,82, tendo por base 57 processos, considerando-se o risco provável, avaliado pela Assessoria Jurídica da Companhia, de ser condenada e ter de arcar com desembolsos financeiros, com destaque para os processos da SABESP, Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda, Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônicas Ltda, e Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Ainda, observa que a Companhia descumpre a previsão do artigo 9º, inciso I, da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais) de adoção de regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranja ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno, visando à confiabilidade do processo de elaboração das demonstrações contábeis (Infringência nº 7.1-e).

3.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido, em 31.12.19, apresenta saldo negativo de R$ 207.823.198,24. Entre os saldos das contas patrimoniais que colaboram para a apuração do resultado final de passivo a descoberto, destacam-se:

- R$ 107.715.775,82 de provisões para contingências cíveis;
- R$ 45.515.251,43 de provisões para contingências trabalhistas; e
- R$ 164.502.956,46 por registro de estimativa de perdas nas contas a receber, basicamente relacionada a serviços prestados à PMSP/SMT, venda de talões de Zona Azul e Eventos em Vias Públicas.

A situação é preocupante, pois o passivo a descoberto (R$ 207,8 milhões) corresponde a 217,6% do total de ativos na mesma data (R$ 95,5 milhões).

Em 31.12.19, os **prejuízos acumulados** alcançaram R$ 314,8 milhões.

O **Capital Social** - O capital subscrito e integralizado é representado, em 31.12.19, por 105.715.959 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 99,99% pertencentes à PMSP.

3.4 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

No exercício de 2018 a CET apurou lucro de R$ 12,6 milhões, enquanto em 2019 ocorreu um prejuízo relevante de R$ 68,1 milhões. Dentre as causas do prejuízo em 2019, destacamos:

- Contabilização de despesas no montante de R$ 42,4 milhões decorrentes de estimativas de perdas sobre as contas a receber de Eventos em Vias Públicas (R$ 16,4 milhões) e sobre o pedido de indenização contra a PMSP/SMT por serviços prestados de engenharia de tráfego (R$ 26,0 milhões);

- Contabilização de despesas no montante de R$ 55,3 milhões por conta de ajustes nos saldos das provisões para contingências, principalmente relacionadas às contingências cíveis.

3.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

A CET elaborou a DFC do exercício de 2019 pelo método indireto, partindo do prejuízo líquido do exercício de R$ 68,1 milhões, com destaque para os seguintes aspectos:

- Diminuição de R$ 6,7 milhões no caixa e equivalentes de caixa;
- As atividades operacionais resultaram em diminuição de R$ 5,8 milhões;
- O valor de R$ 0,9 milhão relativo aos investimentos evidencia que poucos recursos são aplicados em bens necessários à manutenção das atividades operacionais e administrativas da Companhia. Esse montante representa apenas 0,4% do valor do lucro operacional bruto de 2019, R$ 203,3 milhões.

Segundo a auditoria, os recursos próprios da CET não são destinados a investimentos.

3.6 Indicadores Financeiros

A difícil situação financeira e patrimonial da CET está evidenciada nos seus índices de estrutura de capital, de liquidez e de resultados. Em 31.12.19, o total dos ativos, R$ 95,5 milhões, representa apenas 31,5% do total dos passivos, R$ 303,3 milhões (Circulante Não Circulante).

O **Capital Circulante Líquido** (CCL), em 31.12.19, é negativo em R$ 75,3 milhões. Destaca-se o saldo significativo de R$ 153,2 milhões de provisões para contingências cíveis e trabalhistas (valores registrados contabilmente), além de R$ 116,9 milhões de contingências cíveis, não registrados contabilmente, classificados como perdas possíveis.

A CET não tem lastro financeiro e patrimonial para liquidar esses compromissos caso exigíveis, desta forma dependerá de relevantes aportes de recursos financeiros de sua acionista majoritária. De acordo com o Relatório de Acompanhamento 2019 elaborado pela CET, em relação ao Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), o não recebimento de serviços prestados à PMSP/SMT (sem lastro contratual) "... está gerando insuficiência de Caixa para honrar os compromissos da CET no início do ano de 2020", fl. 10 da peça 15.

O reflexo negativo da falta de investimentos é apontamento recorrente da Auditoria, e como exemplo, citamos o aumento da idade média da frota da CET que em dezembro/2010 era de 2,1 anos, e em dezembro/2019 passou a ser de 10,0 anos. Ressaltamos que na Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Administrativa e Financeira da CET para o ano de 2019 havia, além de investimentos necessários em veículos, previsão de R$ 10,7 milhões para outros itens, com destaque para R$ 7,9 milhões para Tecnologia da Informação (desktop, notebook, smartphone, equipamento de rede e software).

4. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

A CET possui 5.064 vagas aprovadas em seu quadro de pessoal (cargos de carreira e de confiança) e 500 vagas para estagiários, conforme segue:

Cargos	A	B	C	A/C
	Ocupados	Vagos	Total	%
Cargos de Carreira	3.901	899	4.800	81,3
Cargos de Confiança	255	9	264	96,6
Subtotal	**4.156**	**908**	**5.064**	**82,1**
Estagiários	338	162	500	67,6
Total	**4.494**	**1.070**	**5.564**	**80,8**

Fonte: Superintendência de Recursos Humanos – CET (peça 11).

A taxa de ocupação do quadro de carreira é de 81,3% (18,7% vagos), enquanto a de confiança é de 96,6%, com destaque para a situação dos seguintes cargos de carreira, peça 11:

- Agentes de Trânsito ("Marronzinhos") com percentual de 11,9% de vagas não ocupadas (quadro total de 2.062, e 246 vagas não ocupadas);
- Gestor de Trânsito com percentual de 21,1% de vagas não ocupadas (quadro total de 596, e 126 vagas não ocupadas);
- Técnico de Sinalização de Trânsito com percentual de 26,4% de vagas não ocupadas (quadro total de 140, e 37 vagas não ocupadas);
- Agente de Transporte com percentual de 26,0% de vagas não ocupadas (quadro total de 277, e 72 vagas não ocupadas); Assistentes Administrativos com percentual de 22,6% de vagas não ocupadas (quadro total de 861, e 195 vagas não ocupadas);
- Advogado com percentual de 42,9% de vagas não ocupadas (quadro total de 14, e 6 vagas não ocupadas);
- Analista de Gestão com percentual de 37,7% de vagas não ocupadas (quadro total de 151, e 57 vagas não ocupadas);
- Técnico de Projetos com percentual de 26,3% de vagas não ocupadas (quadro total de 80, e 21 vagas não ocupadas); e
- Gestor de Educação do Trânsito com percentual de 58,8% de vagas não ocupadas (quadro total de 34, e 20 vagas não ocupadas).

A situação do quadro de pessoal da CET tem ocasionado relevantes custos e despesas com horas extras, que em 2019 totalizaram R$ 24,7 milhões, valor que representa 8,5% do montante de ordenados registrados contabilmente (R$ 291,0 milhões), valores contábeis apresentados para fins de comparação sem considerar os encargos sociais incidentes.

Diante de todo o exposto, a Empresa apresenta tendência de desaparelhamento, notadamente técnico, o que certamente irá repercutir na prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

Quadro de Pessoal – posição em 31.12.2019

1) Quadro de Pessoal - POSIÇÃO - 31/12/2019

Cargos	A	B	C
	Ocupados	Vagos	Total
Cargos de Carreira	3901	899	4800
Cargos de Confiança	255	9	264
Subtotal	**4156**	**908**	**5064**
Estagiários	338	162	500
Total	**4494**	**1070**	**5564**

2) Admissões e Demissões (posição em 31.12.2019)

Cargos	31/12/2018	Admissão	Demissão	Dem. Ano Anterior	Reintegr. Judiciais	Saldo CarreiraX Comissão	31/12/2019
Cargos de Carreira	3977	0	73	0	1	4	3901
Cargos de Confiança	263	59	71	0	0	-4	255
Total	**4240**	**59**	**144**	**0**	**1**	**0**	**4156**

3) Estagiários (posição em 31.12.2019)

NÍVEL	Quadro Aprovado	Ocupados	Vagos
Curso Superior	**330**	240	90
Ensino Médio	**145**	76	69
Curso Técnico	**25**	22	3
TOTAL	**500**	**338**	**162**

No exercício de 2019, a CET dispunha de 500 vagas para estagiários, das quais 338 (67,6%) encontravam-se preenchidas, dos quais 02 (dois) estagiários portadores de deficiência, o que representa apenas 0,6% do total de 338 estagiários, infringindo o disposto no § 5º, do artigo 17 da LF nº 11.788/08, o qual preconiza que 10% das vagas de estágio devem ser asseguradas aos portadores de deficiência.

Em dezembro/2019, havia 20 (vinte) empregados cedidos a outros órgãos/empresas, incluindo 08 (oito) cessões a outros órgãos da Administração do Município de São Paulo sem o ressarcimento dos respectivos vencimentos à CET.

5. DESEMPENHO OERACIONAL

5.1 Sinalização Semafórica

Durante o exercício de 2019 foi realizada auditoria operacional sobre a sinalização semafórica na cidade de São Paulo (eTCM 5.872/2019), cujas principais conclusões estão apresentadas a seguir:

• 61,9% das falhas semafóricas foram registradas no sistema com causas de código "09" (outros) ou "00" (sem preenchimento). Dessa forma, não é possível conhecer as principais causas das falhas semafóricas, o que dificulta a tomada de ações que visem a reduzir as falhas;

• A expressiva espera para a emissão de Ordens de Serviços (OSs) destinadas à solução dos problemas de menor gravidade (P2 e P3) aceleram processos de deterioração dos equipamentos, reduzindo sua vida útil até o completo comprometimento operacional dos dispositivos afetados, tornando os reparos mais onerosos, além dos prejuízos à segurança e fluidez do tráfego.

• Dos atendimentos a falhas do tipo P1 (urgente) realizados foram complementados com "segundo atendimento", elevando o tempo médio de solução dessas falhas de 2h00 para 3h46. Os prejuízos temporais decorrentes dessa realidade são incalculáveis para São Paulo;

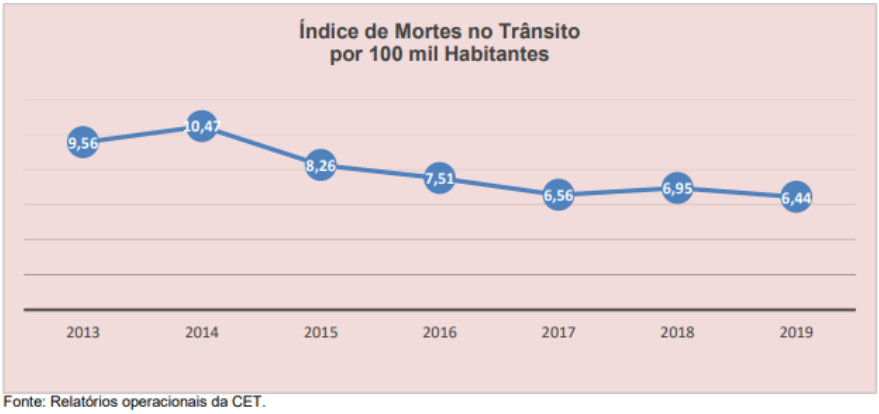
• A ausência de manutenção preventiva do parque semafórico pela CET é responsável por parcela significativa das falhas semafóricas ocorridas no período;

• A centralização semafórica em tempo fixo é a solução ótima a ser implementada na cidade de São Paulo, uma vez que ela abriga recursos capazes de identificar rapidamente falhas, facilitando a gestão do trânsito, com custo de implantação e manutenção mais baixo do que o de tempo real;

• A centralização semafórica via GPRS (General Packet Radio Services) é uma alternativa viável à centralização semafórica via cabos, uma vez que se mitigam os riscos de descontinuidade da transmissão de dados devido a furtos e vandalismos, reduzindo-se, inclusive, os custos com manutenção.

5.2 Segurança no Trânsito

Com relação a Segurança do Trânsito o índice de mortes no trânsito por 100.000 habitantes diminuiu 7,3% em relação a 2018, conforme se verifica no gráfico a seguir:



Fonte: Relatórios operacionais da CET.

O Programa de Metas da PMSP foi elaborado para o período de 2017 a 2020, entretanto, para o biênio 2019-2020, o plano foi revisado.

Assim, ficou estabelecida meta de reduzir em 13,7% o índice de mortes (de 6,95 para 6,0 mortes para cada 100 mil habitantes, até 2020), meta pretendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) – Década de Ação pela Segurança no Trânsito.

Em 2019, o índice apurado foi de 6,44. A meta prevista no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) da CET era de 6,20 para o ano de 2019.

A seguir, constam os totais de mortes no período de 2013 a 2019:

Ano	Pedestres	Motoristas e Passageiros	Motociclistas	Ciclistas	Total
2013	514	200	403	35	1.152
2014	555	207	440	47	1.249
2015	419	172	370	31	992
2016	369	173	332	33	907
2017	331	118	311	37	797
2018	349	115	366	19	849
2019	359	104	297	31	791

Fonte: Relatórios operacionais da CET.

Em 2019, verifica-se diminuição de 6,8% no número total de mortes, em relação a 2018, sendo o principal motivo a redução de mortes de motociclistas (-18,9%).

Com a redução dos óbitos de motociclistas, os pedestres voltaram a ser as principais vítimas do trânsito.

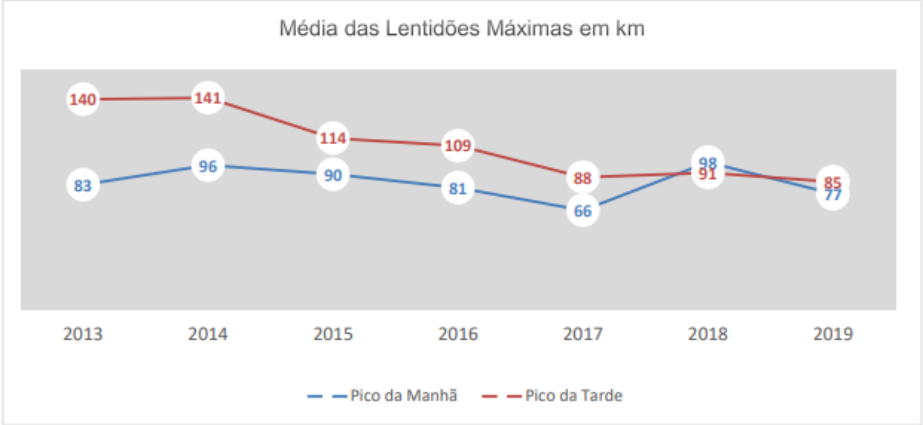
Destaca-se, também, o aumento de 63,2% nas mortes de ciclistas. Segundo dados da CET, houve aumento, em média, de 16% no número de ciclistas circulando pela cidade entre 2018 e 2019.

Há referência, ainda, que em 2019 ocorreram 2.924 atropelamentos (20,9%) e 11.042 acidentes com vítimas nos veículos (79,1%), sendo que 758 acidentes resultaram em mortes (791), 5,4% do total de 13.966 acidentes, e nesse mesmo ano registrou-se 16.712 vítimas, a maioria estava conduzindo ou na garupa de uma motocicleta (9.059 vítimas, 54,2% do total).

5.3 Fluidez do Trânsito

No que tange a **Fluidez do Trânsito**, a lentidão no Trânsito é um dos indicadores utilizados pela CET no processo de avaliação da qualidade do tráfego, com utilização de duas variáveis: km de lentidão e percentual (%) de vias com lentidão.

O gráfico, a seguir, apresenta a média da lentidão máxima em km:



Fonte: Relatórios operacionais da CET.

Visando o aperfeiçoamento das ferramentas para acompanhamento e gestão do trânsito, a CET informou que foi assinado contrato de licença cruzada de conteúdo com a empresa Google, onde o *Waze* fornece acesso diferenciado aos dados gerados e a Companhia fornece informações sobre eventos e bloqueios programados.

5.4. Vias Cicláveis – Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas

Em 2019, a PMSP anunciou o novo Plano Cicloviário para a cidade. No Plano de Metas da PMSP, revisado para o biênio 2019-2020, estão previstas as seguintes metas a serem alcançadas pela Administração Municipal: i) Meta 12.1 – Implantar 173,55 km de infraestrutura cicloviária (ciclovias ou ciclofaixas); e ii) Meta 12.2 – Requalificar 310,60 km de infraestrutura cicloviária.

Quanto à meta de implantação para o biênio 2019-2020, em 2019 não houve alteração da rede de infraestrutura cicloviária.

5.5. Compromisso de Desempenho Institucional (CDI)

O relatório de acompanhamento do CDI, elaborado pelo Cogeai, indica que o desempenho da CET em 2019 foi satisfatório, no geral, atingindo a maior parte dos objetivos propostos com empreendimento de esforço para redução das despesas, com o seu custeio ficando próximo da inflação oficial, destacando que houve realização de Programa de Demissão Voluntária (PDV) para o melhor aproveitamento e planejamento de sua estrutura.

O **Resultado Operacional Bruto** previsto para 2019 era um lucro de R$ 247.164 mil, tendo sido realizado um lucro de R$ 203.294 mil (82,3% da meta). Além do fato de que a meta não foi alcançada, deve-se ressaltar que em 31.12.19, o passivo a descoberto da CET era de R$ 207,8 milhões; e os prejuízos acumulados totalizavam R$ 314,8 milhões.

Assim, deveria ser também estipulada meta visando à reversão do passivo a descoberto da Companhia.

No Relatório de Acompanhamento do Cogeai consta que o Resultado Financeiro em 2019 foi de R$ 167 mil, 10,7% da meta estabelecida de R$ 1.557 mil. Quanto aos indicadores o relatório aponta que, no curto prazo, a empresa tem baixa capacidade para honrar seus compromissos. Segundo o Cogeai a meta foi considerada atingida, pois, para

uma empresa com as características da CET e com o montante de recursos que são circulados, o fato dela conseguir gerar algum caixa já é positivo.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

As fiscalizações relativas às licitações e contratos da empresa evidenciaram várias irregularidades, dentre as quais, justificativa insuficiente para a contratação e falta de aplicação de penalidades em face de descumprimento contratuais.

7. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Foram consignadas 14 infringências legais (item 7.1) e 5 propostas de determinações em face de impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle (item 7.2):

7.1. Infringências

As infringências decorrentes da inobservância de expressa disposição legal, estão apresentadas em seguida:

a) Os Estoques devem ser avaliados e mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor, conforme determina a Resolução CFC nº 2017/NBCTG16(R2) – Estoques, item 9, c.c. o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76 (subitem 3.1.1.3).

b) Na conta "INSS Retido na Fonte a Compensar" constam créditos previdenciários de 2005 a 2010, no total de R$ 1,6 milhão. A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação efetiva dos saldos contábeis envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (subitem 3.1.1.5.1).

c) Prestação de serviços de gestão de trânsito sem cobertura contratual e/ou orçamentária no ano de 2019, no total de R$ 26,0 milhões, com infringência ao parágrafo único do artigo 60 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.1.2.1.3).

d) Não há relatórios conclusivos acerca dos inventários físicos de bens do ativo imobilizado, e não ficaram evidenciadas análises quanto à recuperabilidade dos valores registrados contabilmente, em infringência aos itens 30 e 63 da Resolução CFC 2017/NBCTG27(R4) e ao artigo 183, § 3º, inciso I, da LF nº 6.404/76. Assim, deixamos de opinar acerca do montante de R$ 7,1 milhões relativo aos bens móveis (subitem 3.1.2.2.3).

e) Foram constatadas falhas nos procedimentos de avaliação e informação dos processos judiciais que subsidiam os registros contábeis de provisões para contingências. A Companhia descumpre a previsão do artigo 9º, inciso I, da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais) de adoção de regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno (subitem 3.2.2.1.3).

f) Há receitas relativas a eventos em vias públicas que são registradas posteriormente ao mês de referência, descumprindo-se o regime de competência previsto no artigo 177, caput, da

LF 6.404/76, no item OB17 da Resolução CFC 1.374/2011, e nos itens 27 e 28 da Resolução CFC 2017/NBCTG26(R5) – (subitem 3.4.1).

g) A escrituração contábil das transações relativas aos gastos com assistência médica e odontológica apresenta as seguintes irregularidades (subitem 3.4.2):

• Os custos e despesas não são registrados em regime de competência, descumprindo-se o previsto no artigo 177, caput, da LF 6.404/76, no item OB17 da Resolução CFC 1.374/2011, e nos itens 27 e 28 da Resolução CFC 2017/NBCTG26(R5).

• Não há procedimento de conciliação mensal entre os valores de glosas pendentes de negociação que constam no setor de controle do Plano de Assistência Médica e Odontológica (PAMO) e os registros contábeis. Não consta, na Contabilidade, a documentação suporte relativa às glosas consideradas sobre os valores faturados pelos prestadores de serviços, para validação dos registros contábeis. A escrituração contábil não está sendo efetivada de acordo com a Resolução CFC nº 2014/ITG2000(R1) - Escrituração Contábil (itens "5-e", "14" e "26").

h) Situação irregular perante a Fazenda Nacional, com pendências impeditivas à obtenção da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa (subitem 3.7.1).

i) Situação irregular perante a PMSP, com pendências impeditivas à obtenção da Certidão Conjunta de Tributos Municipais (subitem 3.7.2).

j) A Administração da CET descumpre o preceituado no artigo 176, caput, da LF nº 6.404/76, por não proporcionar a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a sua situação financeira e patrimonial, e o desempenho de suas operações (item 3.8).

k) O quadro de pessoal não observa a necessária segregação constitucional entre as funções públicas gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a profissionais de carreira, e os cargos em comissão, de livre provimento, com infringência ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal (item 4.2).

l) Descumprimento da reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários aos portadores de deficiência, em infringência ao estabelecido no § 5º, do artigo 17 da LF nº 11.788/08 (subitem 4.3.2).

m) Requisitos previstos na LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais) não implementados: mapeamento de processos e riscos (Art. 8º, inciso III); e canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade (Art. 9º, § 1º, inciso III) (subitem 5.7.1).

n) O Comitê de Auditoria Estatutário tem importantes atribuições previstas na LF nº 13.303/16, e na maior parte do ano de 2019 as reuniões foram realizadas com descumprimento ao artigo 25, o qual determina que o comitê deve ser integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros (subitem 5.7.2).

7.2. Propostas de Determinações

As impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle resultaram nas propostas de determinações elencadas a seguir:

a) Conciliar o saldo contábil da rubrica "Adiantamentos para Despesas Médicas" com os controles do setor que administra o Plano de Assistência Médica e Odontológica (PAMO) (subitem 3.1.1.4).

b) Conciliar o saldo contábil da rubrica "Cofins/Pasep Retido na Fonte a Compensar" com os controles fiscais, e efetuar os ajustes contábeis e/ou fiscais que se fizerem necessários (subitem 3.1.1.5.3).

c) Analisar e efetuar os ajustes que se fizerem necessários em relação aos saldos antigos que constam na conta "Fornecedores – Medição" referentes à empresa Telefônica (subitem 3.2.1.1.2).

d) Movimentar os recursos arrecadados com leilões de veículos em conta corrente bancária vinculada (específica) (subitem 3.2.1.3).

e) Aprimorar a elaboração de notas explicativas sobre passivos contingentes, fazendo constar, entre outros, informações acerca do objeto da ação judicial, valor envolvido e situação processual, para que se ofereça adequada compreensão aos diversos usuários das demonstrações contábeis (subitem 3.2.2.1.1-b.3).

8. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Com relação às determinações proferidas nos Acórdãos referentes às contas de 2000 a 2014, de um total de 52 itens, 06 foram atendidos e 3 encontra-se prejudicadas. Desta forma (43) quarenta e três permanecem como não atendidas.

9. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle – CV, consolidou a análise das referidas contas no Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2019, fls. 02/75, peças 18.

Após oficiada a CET e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (peças 22/25 e 33/34), deixaram transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado à peça 38.

A PFM anexou esclarecimentos encaminhados pela CET (peças 40/49) e requereu a apreciação prévia da Auditoria.

A auditoria consignou que às peças 53/54 foi juntada resposta encaminhada pela CET e, após análise do acrescido, ratificou as infringências constantes do item 7.1 bem como as propostas de determinação do item 7.2, exceto 7.2c, que foi superada, e, ainda, apresentou a situação atualizada das determinações de exercícios anteriores (peça 57).

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, peça 47, destacou as conclusões da Auditoria por seus próprios fundamentos, ressaltando que grande parte dos apontamentos permanece não atendida (peças 47/48).

A **PFM**, peça 64, consignou que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado. Assim, opinou pela aprovação das contas e o acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabível.

A **Secretaria Geral**, peça 66, ratificou o entendimento da especializada, no sentido de que não é possível afirmar que as informações contidas nos demonstrativos estejam livres de distorções relevantes, restando descumprido o art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, por não ter sido proporcionada a apresentação de demonstrações contábeis que expressem com clareza a situação financeira e patrimonial da empresa bem como o desempenho de suas operações, em face das impropriedades e infringências constatadas, notadamente no que tange aos seguintes aspectos, destacados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle à peça 20: ausência de relatórios conclusivos sobre os inventários físicos dos bens do ativo imobilizado e falhas nos procedimentos que subsidiam os registros de provisões para contingências.

Registrou, ainda, a difícil situação financeira e patrimonial da CET, evidenciada nos indicadores financeiros, e as limitações sofridas pelo fato da Prefeitura, acionista majoritária e principal cliente, não disponibilizar recursos suficientes para o cumprimento de suas atividades, assunto recorrente nos Relatórios Anuais de Fiscalização da empresa.

Ademais, ressaltou que as análises de contrato e os acompanhamentos de licitação/edital evidenciaram diversos pontos a serem aperfeiçoados pela empresa. De igual forma, os assuntos abordados no desempenho operacional indicam a necessidade de medidas que possam resolver de forma efetiva as falhas apontadas.

Por fim, o parecer é no sentido de que a prestação de contas da Companhia de Engenharia de Tráfego referente ao exercício de 2019 apresenta, s.m.j, elementos capazes de prejudicar a aprovação pelo E. Plenário, tendo em vista as constatações sobre os demonstrativos contábeis e as fragilidades de controle identificadas no Relatório Anual de Fiscalização

É o relatório.

VOTO Englobado 2019 e 2020

Cuidam os autos do julgamento das Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, atinentes aos exercícios de 2019 e 2020.

Trata-se de empresa de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, pertencente a Prefeitura de São Paulo que detém 99,99% das ações e tem como objetivo a prestação de serviços relacionados com a operação, manutenção e ampliação do sistema de tráfego da Cidade de São Paulo, pelo controle e avaliação de desempenho da malha viária, propiciando mobilidade e segurança aos usuários, promover treinamentos e educação de trânsito e transporte, bem como administra o sistema de estacionamento rotativo, Zona Azul em vias e logradouros públicos.

As contas de 2019 e 2020 foram examinadas pela empresa Sacho Auditores Independentes, que emitiu parecer, com ressalvas, no sentido de que a CET não desenvolveu o programa voltado à aplicação de testes de recuperabilidade dos bens do ativo imobilizado, em atendimento à norma contábil NBC TG 01 (R4), não sendo possível validar os referidos saldos apresentados nas demonstrações contábeis da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET em 31 de dezembro de 2020, cujo Patrimônio Líquido devedor é de R$ 162.281 mil, Prejuízos Acumulados de R$ 269.268 mil e Capital Circulante Líquido negativo no montante de R$ 32.061 mil. E, a continuidade das operações da Companhia depende de medidas de saneamento financeiro, através de aportes de recursos pelo Acionista controlador, visando o equilíbrio patrimonial e financeiro de suas atividades operacionais.

A Assembleia Geral dos Acionistas aprovou os Relatórios da Administração e as demonstrações financeiras e manteve as ressalvas apontadas pela Auditoria Independente. Nos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração constou deliberações sobre os assuntos tratados nas referidas ressalvas.

No âmbito deste E. Tribunal, toda a documentação relativa aos exercícios de 2019 e 2020, foram devidamente analisadas pelos técnicos, que emitiram os detalhados Relatórios Anuais de Fiscalização da Companhia de Engenharia de Tráfego, em que consolidam as demonstrações contábeis, o desempenho operacional, a situação das determinações de exercícios anteriores, além do resultado de auditorias realizadas em licitações e contratos.

Com relação às Demonstrações Contábeis, a Auditoria dispôs que a Administração da empresa descumpre o preceituado no artigo 176, caput, da LF nº 6.404/76, por não proporcionar a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a sua situação financeira e patrimonial, e o desempenho de suas operações, bem como o descumprimento do regime de competência previsto no artigo 177, caput, da referida Lei, distorcendo os resultados contábeis e fiscais.

Não obstante, os técnicos observaram que a Auditoria Interna da empresa não tem estrutura para aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos

e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, em descumprimento à previsão do inciso II, § 3º, artigo 9º da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

A auditoria sinalizou, que os principais **Indicadores Financeiros** revelam a difícil situação financeira e patrimonial da empresa, provenientes das contingências cíveis e trabalhistas para as quais não há lastro financeiro e patrimonial para liquidação, o reduzido montante destinado aos investimentos em bens para manutenção das atividades e a falta de pagamento da Participação de Resultado aos seus empregados.

Em relação ao **Patrimônio Líquido**, destaca-se que findo 31/12/2020 a empresa apresentou um saldo negativo de R$ 162,3 (cento e sessenta e dois milhões e três mil) negativos e prejuízos acumulados na ordem de R$ 269,3 (duzentos e sessenta e nove milhões e três mil).

Destaca-se ainda, a relevância dos apontamentos originários das análises de licitação/contrato e de acompanhamentos de licitação/edital, bem como os assuntos relativos ao desempenho operacional, os quais demandam as devidas adequações.

Em relação ao **quadro de funcionários**, a Auditoria observou que a empresa apresentava tendência de desaparelhamento, devido à quantidade de cargos técnicos com vagas não preenchidas. Ainda, relevantes despesas com horas extras e quanto aos cargos de confiança, a falta de distinção entre as funções públicas gratificadas e os cargos em comissão de livre provimento. Outro ponto, trata dos percentuais de estagiários portadores de deficiência e menores aprendizes, inferiores ao estabelecido na legislação pertinente.

Quanto ao **Desempenho Operacional** as análises foram baseadas no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) firmado com a Prefeitura, nos termos do Decreto nº 58.093/184, cujo instrumento estabelece metas de resultado, pessoal, produtos, investimentos e indicadores. Os resultados foram considerados razoavelmente satisfatórios pois atingiram três metas em um período atípico, com restrições enfrentadas na pandemia de Covid-19 e em que houve queda de receitas de Zona Azul.

Outros pontos abordados referem-se a segurança viária, mortes no trânsito, operação de tráfego, sinalização semafórica e ações no âmbito do Plano de Mobilidade (PlanMob), que orienta ações do Município quanto aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte.

No tocante as fiscalizações relativas às **licitações e contratos**, de objetos variados, foram constatadas irregularidades, dentre as quais, justificativa insuficiente para a contratação e quantitativos não justificados.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações da Auditoria, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e, ainda, mantendo a coerência com o entendimento deste Tribunal que julgou, de forma unânime, excepcionalmente regulares, com determinações, as contas dos

exercícios anteriores, e considerando que o Acordão das contas de 2014 determinou que a CET apresentasse um Plano de Ação com explicação das medidas a serem tomadas para cumprimento ou regularização das pendências, e tendo em vista que foram apuradas as mesmas infringências, **VOTO NO SENTIDO DA APROVAÇÃO EXCEPCIONAL** das contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET relativas aos exercícios de 2019 e 2020, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.

ACOLHO as "infringências" consignadas nos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalizações, e as propostas de "Determinação" constatadas pela auditoria referentes às Contas dos exercícios de 2019 e 2020, constantes do RAF/2019 (peça 18) do TC 7.145/2020 e RAF/2020 (peça 25) do TC 8.266/2021, incluindo as ressalvas dos demonstrativos contábeis, exceto aquelas consideradas superadas.

Deixo de acolher o subitem 7.1.I. (RAF/2020) por considerar justificado pela Origem.

REITERO as determinações de exercícios anteriores, tendo em vista algumas ainda restarem pendentes nestes autos.

Por fim, envie-se cópia do Relatório, Voto e Acórdão:

Ao Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à época e atual;

Ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual;

Ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual e,

Ao Controlador Geral do Município.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.04.08 14:52:18 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Relator - TCMSP

MCM/